



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado

PROJETO DE LEI N° 0081/2025

Institui sobre a obrigatoriedade de instalação de QR Code em postes de iluminação pública no município, direcionado a servir de canal de comunicação via WhatsApp para registro de ocorrências e acompanhamento do atendimento, e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de **QR Code de identificação individual** em todos os postes de iluminação pública no Município, permitindo que o cidadão, ao escanear o código, seja direcionado automaticamente para canal oficial de atendimento via **WhatsApp da Prefeitura**, com o **Código PV (Ponto de Verificação)** do poste inserido na mensagem.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I. **Poste de iluminação pública**: estrutura utilizada na prestação de serviço público de iluminação em vias, praças e espaços públicos;
- II. **QR Code**: código Quick Response que permite leitura por smartphone ou dispositivo compatível;
- III. **Código PV**: identificação única e alfanumérica de cada poste;
- IV. **Canal oficial de WhatsApp**: número institucional da Prefeitura destinado exclusivamente à gestão de ocorrências de iluminação pública.

Art. 3º - O QR Code deverá, obrigatoriamente:

- I. Abrir o WhatsApp com mensagem automática contendo o Código PV do poste;
- II. Permitir que o cidadão registre ocorrências como lâmpada queimada, poste apagado, fios expostos ou falhas na iluminação;
- III. Possibilitar envio de foto, localização e descrição adicional pelo usuário;
- IV. Apresentar o Código PV também em forma escrita junto ao QR Code.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado

Art. 4º - O Poder Executivo deverá criar e manter **sistema de registro, protocolo e acompanhamento** das demandas recebidas via WhatsApp, garantindo ao cidadão retorno das atualizações do atendimento.

Parágrafo único. O sistema deverá permitir:

- I. Confirmação automática do recebimento do pedido;
- II. Geração de número de protocolo;
- III. Atualização sobre andamento do serviço até a conclusão;
- IV. Relatórios estatísticos para melhoria da eficiência do serviço.

Art. 5º - O material utilizado para impressão e fixação do QR Code deverá ser resistente ao tempo, intempéries e ações de vandalismo, com durabilidade mínima estimada de 3 (três) anos.

Art. 6º - Os novos postes instalados após a publicação desta Lei já deverão conter QR Code e Código PV.

Parágrafo único. Os postes já existentes deverão ser identificados com QR Code no prazo máximo de **18 (dezoito) meses**.

Art. 7º - O tratamento de dados pessoais seguirá o disposto na **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal 13.709/2018)**.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até **60 (sessenta) dias** da publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 08 de dezembro de 2025.

Vereador Alex Recepute
Câmara Municipal de Vila Velha
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003200350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar e facilitar a comunicação entre o cidadão e a gestão pública no que diz respeito à manutenção do sistema de iluminação pública.

A instalação de **QR Code em cada poste**, com link direto ao WhatsApp da Prefeitura, simplifica o processo de denúncia de lâmpadas queimadas, postes apagados, fios expostos ou demais falhas, eliminando a necessidade de identificação manual do endereço pelo denunciante e otimizando o trabalho das equipes de manutenção.

O sistema permite **resposta automática, protocolo, acompanhamento e transparência** na execução do serviço, reduzindo custos e tempo de atendimento, tornando a cidade mais eficiente, segura e iluminada.

Trata-se de solução simples, de baixo custo e alto impacto, com tecnologia acessível, que aproxima o cidadão do poder público e melhora significativamente a qualidade da iluminação urbana.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003200350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003200350034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em 08/12/2025 17:09

Checksum: **EAA6C329285B4E3897D0BA605B86EB567C2F2E675C6684AD8E84022158FAE7B9**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003200350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.